



Ata de Registro de Preços nº 019/2019/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 009/2019/SENAR-AR/MT
Processo nº 130469/2019

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 130469/2019, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MERU VIAGENS EIRELI - EPP (Fantasia: MERU VIAGENS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.215.207/0001-58, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, nº 50, Salas 509, 511 e 513, Edifício Venâncio 2000, Bairro Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70333-900, telefone(s): (61) 3967-3011 | 0800-607-3011; e-mail(s): licitacao@meruviagens.com.br | gabriel.severo@meruviagens.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.185.230 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 004.253.061-00, neste ato denominada **EMPRESA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 009/2019/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, mediante requisição (compreende a reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso e entrega de bilhetes, com disponibilização eletrônica, física ou *PTA - Prepaid Ticket Advice*), para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da ASSESSORIA DE RELAÇÕES SINDICAIS / ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS / ASSESSORIA EXECUTIVA / ASSESSORIA DE LICITAÇÕES / ASSESSORIA JURÍDICA / ASSESSORIA DE IMPRENSA / GERÊNCIA TÉCNICA/ GERÊNCIA ADMINISTRATIVA / GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA / GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O MERCADO / EQUIPE DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 009/2019/SENAR-AR/MT:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação do objeto	Unid.	*VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE SERVIÇO (R\$)	Qtd.	VALOR TOTAL DA TAXA DE SERVIÇO (R\$)
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	Valor Unitário	0,00	813	0,00
TOTAL GERAL DO LOTE (R\$)					0,00

*Memória de Cálculo da Taxa de Serviço					
Qtd Bilhetes (A)	Média Valor Bilhetes (B)	Média Valor Taxa (C)	Valor de Agenciamento (D)	Valor Unitário* (E=B+C+D)	Valor Total (F=A*E)
813	R\$ 627,85	R\$ 37,67	R\$ 0,00	R\$ 665,52	R\$ 541.067,76

4.2. Para os fins dos serviços almejados serão adotadas as seguintes definições:

4.2.1. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representa toda a contratação.

4.2.2. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.2.3. Serviços: compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes e marcação de assentos.

4.2.4. Remarcação: compreende alteração de datas, trechos e/ou horários de voos. **Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida nos serviços iniciais.**

4.3.5. Cancelamento: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. **Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida nos serviços iniciais.**

4.3. Os serviços deverão ser executados seguindo as seguintes diretrizes:

4.3.1. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria e serviços afins, observadas as exigências do país de destino.

4.3.2. Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para o SENAR-AR/MT, deverão ser prestados também os seguintes serviços:

4.3.2.1. Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, de



forma a possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais e internacionais, bem como desembaraço de bagagens e reserva.

4.3.2.2. Elaboração de plano de viagem nacional ou internacional, com diferentes alternativas de voos e horários, para os usuários.

4.3.3. As passagens serão solicitadas via fax, telefone ou e-mail por representante do SENAR-AR/MT e deverão ser emitidos e entregues (e-ticket), no prazo máximo de 01 (uma) horas, a partir do recebimento da autorização.

4.3.4. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

4.3.5. Serão repassadas ao SENAR-AR/MT as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

4.3.6. O SENAR-AR/MT reserva-se o direito de solicitar a comprovação sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4.3.7. A Empresa a ser contratada se compromete a:

4.3.7.1. Disponibilização de ferramenta *online* de auto agendamento para a solicitação/reserva e autorização de passagens aéreas por servidor devidamente autorizado pelo SENAR-AR/MT, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos com todas as alterações necessárias para a operacionalização do sistema.

4.3.7.2. Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;

4.3.7.3. Os serviços deverão ser prestados através da ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

4.3.7.4. A entrega para o usuário dos serviços de passagens aéreas, da reserva, marcação, emissão de bilhetes nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários através da ferramenta de auto agendamento deverá ser realizada em até 01 (uma) hora após a autorização por responsável do SENAR-AR/MT designado para esse fim, respeitando sempre a política de passagens aéreas do SENAR-AR/MT.

4.3.7.5. O descumprimento do prazo previsto no subitem 4.3.7.4 implicará no aumento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do desconto da transação por cada 15 (quinze) minutos ou fração desse período de atraso.

4.3.7.6. O sistema deverá disponibilizar todos os voos disponíveis no momento do auto agendamento.

4.3.7.7. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do SENAR-AR/MT.

4.3.7.8. A ferramenta de auto agendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade,



usuários solicitantes, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários do SENAR-AR/MT envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelos usuários.

4.3.7.9. Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva do SENAR-AR/MT;

4.3.7.10. O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador do SENAR-AR/MT e do usuário emissor da Contratada;

4.3.7.11. Indicar formalmente em até 24 horas após a assinatura do CONTRATO o telefone para atendimento dos usuários dos serviços de viagem; sendo que os telefones deverão estar disponíveis 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados;

4.3.7.12. Capacitar, às suas expensas, os servidores do SENAR-AR/MT, usuários dos serviços de passagens aéreas, a utilizar a ferramenta de auto agendamento;

4.3.7.13. O sistema de auto agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, conforme interesse do SENAR-AR/MT.

4.3.7.14. O sistema *online* de auto agendamento (self-booking) a ser fornecido pela empresa de gerenciamento de passagens aéreas deverá cumprir os seguintes requisitos:

4.3.7.14.1. Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);

4.3.7.14.2. Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais e internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc.;

4.3.7.14.3. Capacidade para emissão imediata dos relatórios solicitados no item 4.3.7.14, além de outros que porventura sejam solicitados pelo SENAR-AR/MT.

4.3.7.15. Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto agendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse instrumento é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o SENAR-AR/MT;

4.3.7.16. Manter contato com o SENAR-AR/MT sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.3.7.17. Estabelecer procedimentos em conjunto com o SENAR-AR/MT, desde que não altere as normas e procedimentos definidos pela SENAR-AR/MT, para o fluxo operacional da prestação de serviços do objeto deste instrumento;

4.3.7.18. Reembolsar o SENAR-AR/MT o bilhete de passagem aérea não utilizada na rescisão ou extinção do contrato;

4.3.7.19. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SENAR-AR/MT, com relação ao



fornecimento de bilhetes de passagens aéreas.

4.3.7.20. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes com pelo menos 04 (quatro) empresas aéreas nacionais e em pelo menos 04 (quatro) empresas aéreas internacionais.

4.3.7.21. Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos e pelo o período desejado, contemplando informações para o gerenciamento de viagens;

4.3.7.22. Promover remarcação de passagens, quando os servidores do SENAR-AR/MT ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido.

4.4. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto. Adiante, os produtos/serviços serão recebidos definitivamente por funcionário designado para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

4.5. O valor estimado para a aquisição de passagens aéreas pelo período contratual será da ordem de **R\$ 541.067,76 (Quinhentos e quarenta e um mil, sessenta e sete Reais e setenta e seis centavos)**, considerando um incremento da utilização do último contrato, indo ao encontro do crescimento do número de funcionários e eventos realizados pelo SENAR-AR/MT.

4.5.1. A remuneração da agência de viagens será obtida unicamente pela multiplicação do valor único ofertado na licitação pela quantidade de serviços realizados, somados aos valores das passagens aéreas (valor cobrado pela empresa aérea e as taxas de embarques devidas à INFRAERO).

4.6. Memória de cálculo

A	B	C	D	E	F
813	R\$ 627,85	R\$ 37,67	R\$ 0,00	R\$ 665,52	R\$ 541.067,76

4.6.1. "A" Corresponde à quantidade estimada de bilhetes aéreos nacionais e internacionais (trecho) para o período de 12 (doze) meses. O cálculo é fruto da utilização do antigo contrato, como se pode observar no item 5.3.1. do presente instrumento, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em virtude da expectativa do aumento da demanda.

4.6.2. "B" corresponde ao valor médio dos bilhetes aéreos nacionais e internacionais (trecho) emitidos durante a vigência do antigo contrato, como se pode observar no item 5.3.1. do presente instrumento.

4.6.3. "C" corresponde ao valor médio das taxas de embarque relativas às passagens aéreas nacionais e internacionais.

4.6.3.1. Foi utilizado o valor médio de "Taxas de embarque" da INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária), conforme tabela abaixo.

	Categoria do aeroporto			
	1ª	2ª	3ª	4ª
Embarque Doméstico	R\$ 32,95	R\$ 25,89	R\$ 21,45	R\$ 14,83



Embarque Internacional	R\$ 115,82	R\$ 96,50	R\$ 77,20	R\$ 38,62
Conexão Doméstica e Internacional	R\$ 10,08	R\$ 7,92	R\$ 6,48	R\$ 4,32

Fonte: http://www4.infraero.gov.br/media/676442/1_tarifario_port_103_2019_jan.pdf

4.6.4. "D" corresponde ao valor a ser pago pela prestação de serviços de agenciamento de passagem aéreas nacionais/internacionais.

4.6.5. "E" corresponde ao somatório do valor médio do bilhete, do valor médio da taxa de embarque e do valor médio dos serviços de agenciamento de viagem aérea nacional e internacional (B + C + D), representando assim o valor total unitário dos serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

4.6.6. "F" corresponde ao valor total unitário dos serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais (E) multiplicado pela quantidade estimada para um período de 12 (doze) meses (A) de bilhetes aéreos, representando assim o valor total anual dos serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

4.7. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 009/2019/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.8. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 009/2019/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 009/2019/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 130469/2019.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.

IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 009/2019/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR



(Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 009/2019/SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 009/2019/SENAR-AR/MT;
- II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:



8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

8.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

8.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2019

NORMANDO CORRAL

*Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT*

GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES

*Meru Viagens Eireli - EPP
FORNECEDOR*

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Assessor de Relações Sindicais

ROGÉRIO ROMANINI

Assessor de Relações Institucionais

VERA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA

Assessora Executiva

LUIZ ALEXANDRE V. F. DE CASTRO REIS

Assessor de Licitações

RONALDO COELHO DAMIN

Assessor Jurídico

CLÁUDIA LUZ

Ger/Inteligência e Relacionamento com o Mercado

ELAINE PERASSOLI

Assessora de Imprensa

CARLOS AUGUSTO ZANATA

Gerente Técnico

ÂNGELA MARIA NASCIMENTO TRECINO

Gerente Administrativa

KARIN DE OLIVEIRA FISCHDICK

Gerente Administrativa e Financeira

SANDRA BARBOSA DE MELO

Equipe de Aquisição e Logística/Coordenadora

Testemunhas:

1º: _____

NOME:

RG:

2º: _____

NOME:

RG: